



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 326, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III. 01 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- IV. 01 (um) representante de pais e alunos;
- V. 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Os membros do Conselho, indicados em lista tríplice, serão escolhidos, nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo.

§2º O Conselho será presidido por um dos representantes do Conselho, através de eleição.

§3º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§4º Os Membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

II. supervisionar a realização do Censo Educacional;

III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo reunir extraordinariamente por convocação escrita da maioria dos seus membros ou pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de outubro de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal